



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.214, DE 26 DE JULHO DE 2010.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07
(SETE) DO BAIRRO BELA VISTA
DE RUA PROFESSOR LUIZ
CARLOS DE MARCENES.**

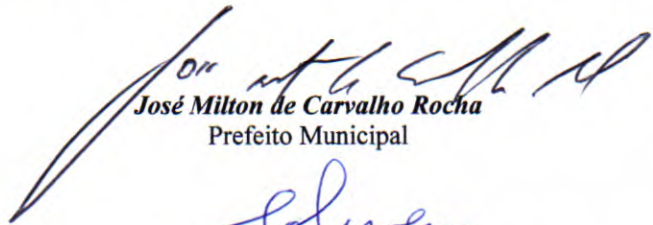
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º – Fica denominada de Rua **PROFESSOR LUIZ CARLOS DE MARCENES** a Rua 07 (sete) do Bairro Bela Vista.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 293/2010

Em 07 de julho de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nº 071 E 072/2010).

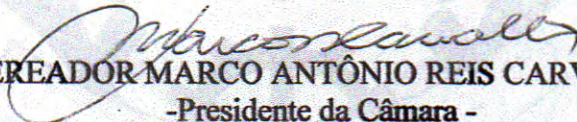
Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 071/2010 – DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07 (SETE) DO BAIRRO BELA VISTA DE RUA PROFESSOR LUIZ CARLOS DE MARCENES.**
- **PROJETO DE LEI Nº 072/2010 – DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA QUE INICIA EM FRENTE AO Nº 227 DA RUA JOSÉ GOMES DA SILVA E TERMINA NA RUA JAIME MORAES, NO BAIRRO REZENDE, DE RUA MARIA TAVARES COIMBRA.**

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 071/2010

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07 (SETE)
DO BAIRRO BELA VISTA DE RUA
PROFESSOR LUIZ CARLOS DE
MARCENES.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **PROFESSOR LUIZ CARLOS DE MARCENES** a Rua 07 (sete) do Bairro Bela Vista.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

13/09/10
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 071/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 071/2010, que “*Dá Denominação à Rua 07 (sete) do Bairro Bela Vista de Rua Professor Luiz Carlos de Marcenés*”, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CÉRQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2010.

EXPEDIENTE

14/106/10

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 071/2010, que “*Dá Denominação à Rua 07 (sete) do Bairro Bela Vista de Rua Professor Luiz Carlos de Marcenés*”, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa a denominação de via pública localizada no Bairro Bela Vista, facilitando assim a vida dos moradores do referido Bairro, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MAIO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 071/2010

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07
(SETE) DO BAIRRO BELA VISTA
DE RUA PROFESSOR LUIZ
CARLOS DE MARCENES.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **PROFESSOR LUIZ CARLOS DE
MARCENES** a Rua 07 (sete) do Bairro Bela Vista.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem
como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos
serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

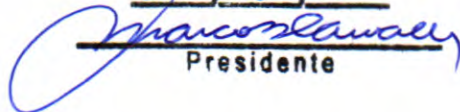
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MAIO DE 2010.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

25 / 05 / 10


Presidente

/sct/

Projeto de Lei Nº 071/2010

A provado em 1ª e única Discussão e

Votação com 10 votos a favor,

— contra e — de abstenção

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS LAFAIETE

Em 06 de julho de 2010



Presidente


Secretário